CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.738/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de adoçante dietético aos portadores de diabetes e doenças afins da rede pública de saúde do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o fornecimento de adoçante dietético aos portadores de diabetes e doenças afins, atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Ponte Nova.

Parágrafo Único - Terão direito ao recebimento de adoçante dietético os usuários que participem regularmente dos programas de controle do diabetes e doenças afins nas Unidades de Saúde.

Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 22 de abril de 2004.

José Mauro Raimundi

Presidente

- Autor(es): Wagner Mol Guimarães (PFL) / PL nº 03 aprovado em 25.02.04

- Publicada em: 22/04/2004